

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Plenário.....	18

PRESIDÊNCIA**RECOMENDAÇÃO DE 18 DE MARÇO DE 2025**

RECOMENDAÇÃO Nº 117, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Revoga a Recomendação nº 62, de 7 de agosto de 2017.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual de 2025, realizada entre os dias 24/02/2025 e 28/02/2025, nos autos da Proposição n.º 1.01072/2024-21;

Considerando a necessidade de conferir segurança jurídica aos atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público, evitando sobreposições e incongruências que possam prejudicar a eficiência e a clareza da atuação ministerial;

Considerando que a Recomendação CNMP n.º 90, de 22 de fevereiro de 2022, já contempla, de forma detalhada e abrangente, os protocolos e procedimentos a serem seguidos pelo Ministério Público no enfrentamento de crises prisionais, promovendo uma atuação integrada e coordenada por meio dos gabinetes de crise;

Considerando que a permanência da Recomendação CNMP n.º 62 de 2017, ao prever a atuação direta e individualizada de promotores em momentos de crise, sem a devida articulação com outros órgãos ou protocolos estabelecidos, pode prejudicar a uniformidade das ações ministeriais e a observância do Protocolo de Atuação Ministerial no Enfrentamento às Crises Prisionais, previsto no Anexo da Recomendação CNMP n.º 90, de 22 de fevereiro de 2022, RECOMENDA:

Art. 1º Revogar a Recomendação CNMP n.º 62 de 7 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de março de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO DE 9 DE ABRIL DE 2025

RECOMENDAÇÃO Nº 118, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Recomendação n.º 108, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e pelos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, nos autos da Proposição n.º 1.00243/2025-86, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2025.

Considerando que a competência de expedir atos regulamentares tem grande significado institucional, pois representam a ordem administrativa constitucionalmente atribuída e defendida por seus legítimos integrantes;

Considerando o teor da Recomendação n.º 108, de 5 de fevereiro de 2024, que “recomenda aos ramos e unidades do Ministério Público a adoção de critérios para fins de promoção e remoção por merecimento de integrantes do Ministério Público”, RECOMENDA:

Art. 1º Acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao art. 7º, da Recomendação n.º 108, de 5 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Os integrantes do Ministério Público convocados ou designados, com exclusividade ou prejuízo parcial, para exercício em conselhos, em órgãos da administração superior ou em escolas do Ministério Público, bem como em gozo de licenças legais, como a licença-maternidade, paternidade, parental, exercício de mandato associativo de carreira, período de lactação, deverão ter a avaliação de sua produtividade aferida considerando o período anterior às convocações, às designações, às licenças legais e/ou período de lactação, salvo se a produtividade e a resolutividade da atuação durante a convocação, a designação ou a licença for maior do que a do período anterior.

§ 2º Nos casos do disposto no parágrafo primeiro, o tempo de exercício no Conselho Nacional do Ministério Público da função de conselheiro nacional, membros auxiliares e membros colaboradores, assim como os períodos de licenças legais, serão contados para fins de promoção ou remoção por merecimento”.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 09 de abril de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ATA Nº 3, DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA EM
18/03/2025.

Às nove horas e vinte e sete minutos do dia dezoito de março de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para a realização da 3ª Sessão Ordinária de 2025, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Ceil; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, o

Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Ana Maria Magalhães de Carvalho; a Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Luciana Cano Casarotto; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMP/RS, Fernando Andrade Alves; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, José Cantuária Barreto; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Wilson José Gadelha; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Fernando Linhares da Silva Júnior; a Presidente da Associação do Ministério Público do Acre – AMPAC, Juliana Maximiano Hoff; o Procurador da República, Lucas Daniel Alves Chaves de Freitas; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Diretor Financeiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, João Ricardo Santos Tavares; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público - ACMP, Alexandre Estefani; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; a Promotora de Justiça do Estado de São Paulo, Flávia Cristina Merlini; a Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Symara Motter; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o 1º Secretário da Associação Paulista do Ministério Público – APMP/SP, Fernando Pereira da Silva; o Presidente da Associação Mato-grossense do Ministério Público - AAMP, Mauro Benedito Pouso Curvo; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Danilo Orlando Pugliesi; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Haley de Carvalho Filho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Paulo de Tarso Moraes Filho; a Presidente da Associação Mineira do Ministério Público de Minas Gerais – AMMP, Larissa Rodrigues Amaral; o Presidente da Associação do Ministério Público de Rondônia - AMPRO, Everson Antonio Pini; o Procurador e Vice-Presidente da ANPT, Marcelo Crisanto Souto Maior; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Romão Ávila Milhan Junior; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Luciana Loureiro Oliveira; o Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público - APMP, Paulo Penteado Teixeira Junior; o Presidente da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, Marcelo Moreira Miranda; o Promotor de Justiça do Estado do Amazonas, Kepler Antony Neto; e o Presidente da Associação Goiana do Ministério Público-AGMP, Benedito Torres Neto. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2025, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 51 (cinquenta e uma), publicadas no período de 11/02/2025 a 17/03/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 35 (trinta e cinco) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00065/2023-21; 1.00772/2024-53;

1.00694/2022-34; 1.01071/2024-78; 1.01100/2024-38; 1.01182/2024-01; 1.01184/2024-19; 1.01270/2024-95; 1.01304/2024-23; 1.01309/2024-00; 1.01312/2024-60; 1.00045/2025-12; 1.00150/2025-24; 1.00151/2025-88; 1.00152/2025-31; 1.00195/2025-80; e 1.00196/2025-34. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processo nº 1.00506/2024-85. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, levou à deliberação, extrapauta, a Sindicância nº 1.00118/2025-85, visando à prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de março de 2025. Do mesmo modo, submeteu, extrapauta, a Sindicância nº 1.01210/2024-18, visando à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 6 de março de 2025. Na sequência, levou à deliberação, extrapauta, a Sindicância nº 1.01378/2024-60, visando à prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de março de 2025. Após, o Presidente apresentou Proposta Resolução que “Dispõe sobre o “PRÊMIO CNMP”, com vistas a estimular, reconhecer e premiar os programas e projetos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro que mais se destacaram na busca da concretização do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE) e revoga a Resolução CNMP nº 94, de 22 de maio de 2013.” Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais do art. 149, § 2º, e do art. 151, § 2º, para a imediata aprovação da presente proposição, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Antônio Edílio apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012, a fim de adequá-la à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).” Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a Proposição, sugerindo a dispensa dos prazos regimentais, conforme dispõe o art. 149, § 2º, do RICNMP, o que foi acolhido à unanimidade. Na sequência, a Conselheira Ivana Cei apresentou Proposta Recomendação que “Altera a Recomendação nº 108, de 5 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.” Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais, conforme dispõe o art. 149, § 2º, do RICNMP, tendo o Presidente determinado a autuação e distribuição da Proposição, para julgamento na mesma assentada. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência CALJ, em cumprimento ao § 4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos da Proposição nº 1.01072/2024-21. Em seguida, o Presidente comunicou o cancelamento da 4ª Sessão Ordinária, designada para o dia 25 de março. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do Regimento Interno do CNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00485/2022-72 (extrapauta); Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00846/2024-70; Embargos de Declaração na Avocação nº 1.01290/2024-84; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01305/2024-87; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01360/2024-86; Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00101/2025-55; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00177/2024-09, 1.01258/2024-35, 1.01356/2024-63, 1.01374/2024-45, 1.00013/2025-71, 1.00014/2025-25, 1.00085/2025-09, 1.00093/2025-38, 1.00131/2025-99, 1.00137/2025-10, 1.00139/2025-28, e 1.00171/2025-77; Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00231/2023-44; Correição nº 1.00858/2024-21; Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25; e os Pedidos de Providências nºs 1.00061/2025-97 e 1.00122/2025-06. Informou, ainda, que a mencionada lista ficaria disponível no Portal do CNMP, para consulta, após o encerramento da sessão. Após, foi levado a julgamento o Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-62. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.01173/2024-10, o advogado dos requerentes desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Em seguida, o Presidente informou que o Conselheiro Engels Muniz solicitou a inversão da ordem da pauta para o apregoamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00071/2024-41 e da Proposição nº 1.00243/2025-86. Durante o julgamento da

Reclamação Disciplinar nº 1.00071/2024-41, os Conselheiros Engels Muniz e Edvaldo Nilo devolveram os seus pedidos de vista. Na sequência, foi levada a julgamento, extrapauta, a Proposição nº 1.00243/2025-86, cujo texto foi apresentado pela Conselheira Ivana Cei no início da Sessão. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00817/2024-90, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, repudiou qualquer acusação de corporativismo da Corregedoria Nacional, realçando a sua atuação criteriosa, justa e equilibrada. Na oportunidade, o Presidente destacou a postura sempre isenta e correta do Corregedor Nacional e registrou que uma ofensa dirigida a algum Conselheiro atinge todo o Colegiado, manifestação à qual aderiram os demais Conselheiros. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00359/2024-06, os Conselheiros Engels Muniz e Edvaldo Nilo pediram vista conjunta dos autos. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00665/2024-34, o Presidente pediu vista dos autos. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração nos Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.01116/2024-04 e 1.01127/2024-02. Em seguida, o Presidente oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na oportunidade, o Conselheiro Moacyr Rey comunicou que ocorreu o Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação dos Ministérios Públicos - Enastic MP, que reúne especialistas e gestores para debater soluções digitais que impulsionam a modernização e a integração das unidades do Ministério Público em todo o país. Na sequência, o Conselheiro Ângelo Fabiano informou que foi realizada correição ordinária temática com foco na promoção de direitos fundamentais no Ministério Público dos Estados do Acre e do Amazonas. Comunicou também que o calendário com as datas das correições a serem realizadas no ano de 2025 será enviado aos gabinetes dos Conselheiros. Após, o Conselheiro Paulo Passos comunicou sobre o reconhecimento pelo Ministério Público do Estado do Amazonas ao trabalho realizado pelo Colegiado. Em seguida, o Conselheiro Fernando Comin convidou os Conselheiros para participarem da Reunião Executiva do Projeto Sede de Aprender no dia 19 de março no Plenário do CNMP. Na sequência, comunicou o encerramento das atividades dos Grupos de Trabalho, instituídos por meio das Portarias CNMP-PRESI nºs 239/2022 e 113/2021, e a instituição, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 70/2025, do Grupo de Trabalho destinado a acompanhar a construção do novo Plano Nacional de Educação -PNE e a tratar da atuação do Ministério Público para a atualização da Recomendação CNMP nº 44/2016. Após, informou que, em virtude de irregularidades de muitos municípios nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, a Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE encaminhou ofício aos Procuradores Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos estaduais para as providências necessárias junto aos órgãos ministeriais com atribuição na área da Infância e Juventude. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo comunicou que o CNMP assinará, na presente data, um protocolo de intenções com o Ministério dos Povos Indígenas para aperfeiçoar a normativa interna do Ministério Público brasileiro e aprimorar a legislação nacional na proteção e tutela dos direitos dos povos indígenas. Na sequência, a sessão foi encerrada às doze horas e cinquenta e seis minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET NRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
3ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18/03/2025

1) Sindicância nº 1.00118/2025-85

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogados: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto – OAB/DF nº 11.498; Luiz Fernando Matias e Silva – OAB/DF nº 78702

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Goiás; Marília Gabriela Gil Brambilla; Frederico Manoel Sousa Alvares; Lorena Leite Martins

Advogada: Gabriela Nehme Bemfica – OAB/DF nº 32.151

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 10.03.2025, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Sindicância nº 1.01210/2024-18

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Marcelo Almeida Sant'anna – OAB/RS nº 50.756

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Luiz Gustavo Capitani e Silva Reimann – OAB/RS nº 67643

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 06.03.2025, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Sindicância nº 1.01378/2024-60

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Interessados: Ministério Público do Estado de Tocantins; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 12.03.2025, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Proposição nº 1.00245/2025-93

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Requerente: Presidência do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Dispõe sobre o "PRÊMIO CNMP", com vistas a estimular, reconhecer e premiar os programas e projetos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público

brasileiro que mais se destacaram na busca da concretização do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e do Plano Nacional de Atuação Estratégica do Ministério Público (PNAE) e revoga a Resolução CNMP nº 94, de 22 de maio de 2013.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais do art. 149, § 2º, e do art. 151, §2, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Reclamação Disciplinar nº 1.00485/2022-72 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Flavia Mazzarotto Borges Tomazoni

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Marcelo Almeida Sant'anna – OAB/RS nº 50.756

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Advogadas: Priscilla Lisboa Pereira – OAB/DF nº 39.915; Brenda Vanessa de Medeiros Jerônimo – OAB/DF nº 47.299

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, recomendando ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que, nos limites da autonomia e independência institucional, adote providências para a alteração legislativa do art. 128, parágrafo único, da Lei nº 6.536/1973, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Notícia de Fato nº 1.00846/2024-70 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Samuel Lourenço Dias

Advogado: Artur Barros Freitas Osti – OAB/MT nº 18335

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Informa suposta irregularidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Avocação nº 1.01290/2024-84 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Embargante: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Advogado: Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE nº 17.265

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Avocação de todos os atos administrativos praticados pela Corregedoria Geral, especialmente aqueles relacionados ao estágio probatório e ao vitaliciamento do requerente. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos e, no mérito, deu-lhes parcial provimento,

a fim de: a) determinar a avocação de todos os procedimentos e processos disciplinares instaurados em desfavor do membro processado em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá; b) determinar, em atenção ao Enunciado CNMP nº 13, a suspensão do exercício funcional do Membro Embargado até o definitivo julgamento da impugnação de seu vitaliciamento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Pedido de Providências nº 1.01305/2024-87 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Esequiel Ademario da Silva

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Inquérito Policial n.º 506644-89.2024.8.26.0050. Possível crime de fraude à execução. Irresignação face à manifestação de arquivamento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Notícia de Fato nº 1.01360/2024-86 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrentes: José Aldo Lima Ferro; Thania Maria Bastos Lima Ferro

Advogado: Antonio Anesio Belchior Aguiar – OAB/PI nº 1065/78

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00101/2025-55 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Luis Willian Costa Augusto

Recorridos: Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alegação de omissão e negligência face à solicitação de fornecimento de medicamentos e tratamento médico. Pedido de revisão de declínio de atribuição da Notícia de Fato n.º 1.34.001.010478/2024-80. Irresignação face a arquivamento de procedimentos diversos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Conflito de Atribuições nº 1.00177/2024-09

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Procuradoria da República no Município de Tefé. PIC nº

1.13.000.001424/2021-11. IP 018706-80.2022.4.01.3200. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito Negativo de Atribuições. Trata-se de possível violação da Lei nº 9.605/96, devido ao acúmulo de pó de serragem no pátio da empresa Macaji Indústria e Comércio de Madeiras LTDA, localizada no Distrito de Santo Antônio do Matupi – Manicoré/AM. Área inserida na Gleba Federal M2, de propriedade da União, sob gestão do Incra e destinada ao Projeto de Assentamento Matupi.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República do Município de Tefé) para a apuração acerca dos fatos relacionados ao Inquérito Policial nº 1018706-80.2022.4.01.3200, nos termos da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Conflito de Atribuições nº 1.01258/2024-35

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessado: Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 1.26.000.000017/2024-81. IP nº 09902.9009.00127/2022-1.3 – DEPATRI (Doc. 15183538). Apuração de possível utilização de documentação falsa em diversos certames licitatórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Conflito de Atribuições nº 1.01356/2024-63

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral/PE

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 01656.000.158/2024. Procedimento 1.00.000.005422/2024-00. Apuração de possível irregularidade na posse de Vereador do Município de Cupira/PE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Conflito de Atribuições nº 1.01374/2024-45

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.28.000.001021/2024-91. Notícia de Fato nº 02.23.2121.0000044/2024-79. Apuração de irregularidades no fornecimento de medicamentos oncológicos na UNICAT. Município de Natal/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República – Rio Grande do Norte) para atuar no caso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Conflito de Atribuições nº 1.00013/2025-71

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal. MPRJ 2023.01206179. PIC 1.25.000.004147/2018-81 (instruído com cópia integral dos autos do PIC 1.34.001.005475/2013-71). Apuração de atos envolvendo esquema de venda de asfalto.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Conflito de Atribuições nº 1.00014/2025-25

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas

Requerido: Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Ministério Público Federal. ICP n.º 06.2024.0000.0071-3. Índícios de pagamentos de honorários advocatícios decorrentes dos chamados "precatórios do FUNDEF/FUNDEB", com utilização da verba integrante da parcela principal do crédito devido ao Município de Estrela de Alagoas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas para officiar nos autos do NIMP n. 02.2024.00004663-2, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00085/2025-09

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Sergipe/Estância/Itabaiana

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Sergipe. Procedimento Preparatório 1.35.000.000666/2024-72. Apuração de eventual dano ambiental decorrente da instalação de barracas fixas na areia, às margens do Rio São Francisco, na Passagem Velha, Município de Neópolis/SE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Sergipe para atuar na Notícia de Fato nº 69.24.01.0036, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Conflito de Atribuições nº 1.00093/2025-38

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.14.001.000001/2025-60. Procedimento IDEA nº 003.9.593883/2024. Apuração de supostos atos de improbidade administrativa. Irregularidades no recolhimento das contribuições sociais destinadas à Previdência Social. Município de Gandu/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00131/2025-99

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerentes: 64ª Promotoria Eleitoral – Gaspar; Procuradoria Regional Eleitoral/SC

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Interessado: Victor Abras Siqueira

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 0600026-36.2024.6.24.0064. Apuração de suposta prática do delito tipificado no art. 20, caput, da Lei nº 7.716/89.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para apurar os fatos descritos no Inquérito Policial (IP) nº 0600026-36.2024.6.24.0064, convalidando todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Conflito de Atribuições nº 1.00137/2025-10

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. SEI nº 29.0001.0001787.2025-44. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Notícia de Fato nº 1.34.001.010037/2024-88. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposta prática do crime de falsificação de selo ou sinal público, em site que simula o serviço oficial de rastreamento de encomendas disponibilizado pelos Correios, induzindo vítimas ao fornecimento de dados pessoais e ao pagamento de valores via PIX.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital) para conduzir a investigação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Conflito de Atribuições nº 1.00139/2025-28

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça do Consumidor de Porto Alegre. Procedimento nº 01631.000.256/2024. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. 6ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital. SIS 0161.0001195/2024. Conflito Negativo de Atribuições. Apura conduta de pessoa que se apresenta publicamente como médico, “Dr. Rodrigo Galdani”, que pela internet (perfil em redes sociais e site próprio), oferta serviços, procedimentos médicos e consultas online e presencial. Não ostenta formação ou qualificação técnica para tais fins. Potencial dano nacional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, com o reconhecimento de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para o caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Conflito de Atribuições nº 1.00171/2025-77

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora. NF nº 1.22.001.000001/2025-98. PRM-JFA-MG-00002192/2025. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. 10ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora. NF 02.16.0145.0174288.2025-18. Conflito Negativo de Atribuições. Requer intervenção do Ministério Público junto à Universidade Paulista – UNIP, para obter dispensa da disciplina de Estatística Aplicada às Ciências Humanas e, conseqüentemente, obter a conclusão do curso de Licenciatura em Sociologia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Conflito procedente, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00231/2023-44

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Antonio Pedro Machado – OAB/DF nº 52.908; Shelly Giuleatte Pancieri – OAB/DF nº 59.181; Thiago Fernandes Boverio – OAB/DF nº 22.432

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Reclamação Disciplinar n.º 1.00974/2022-51. Entrevista televisiva na qual se criticou decisão adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de se determinar que o eleitor deva entregar o seu aparelho de telefonia celular ao mesário antes de proceder à votação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, com a consequente aplicação da penalidade de advertência ao Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos

termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Correição nº 1.00858/2024-21

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas, realizada nas Comarcas de Maceió, Arapiraca, Rio Largo, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Penedo, São Miguel dos Campos, Delmiro Gouveia, Coruripe, Santana do Ipanema, Teotônio Vilela e Maragogi.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais, realizada no Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogado: Erick Venâncio Lima do Nascimento – OAB/DF nº 19959

Interessado: Sigiloso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares. Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que: a) prorrogou o afastamento do Membro do Ministério Público do Estado do Acre por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 2 de março de 2025; (b) autoriza o compartilhamento das provas produzidas no presente PAD, em especial, os depoimentos colhidos, para fins de instruir PIC instaurado em face do Requerido no Ministério Público do Estado do Acre, ressaltando que o compartilhamento de provas somente produzirá efeitos a partir do referendo do Plenário do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Pedido de Providências nº 1.00061/2025-97

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Mabel Dias da Costa

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Autos nº 1028787-50.2021.4.01.4000. Alega arquivamento de denúncia, formulada pela requerente, sem a devida fundamentação. Requer verificação da conduta dos membros do Parquet que atuaram em seu processo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto

do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Pedido de Providências nº 1.00122/2025-06

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Diego Fernandes Barbosa

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento. Inquérito Civil nº 14.0422.0000449/2019-0. Apuração de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), em obra inacabada do sistema de esgoto do Município de Santa Isabel/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Procedimento Avocado nº 1.00410/2024-62 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogados: Lilian Erica Lima Ribeiro – OAB/PI nº 3508 PI; Analina de Jesus Lima – OAB/PI nº 5.601; Bruno Fabricio Elias Pedrosa – OAB/PI nº 15339

Interessados: Ministério Público do Estado do Piauí; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar MP/PI nº 02/2023. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00937/2022-34.

Sustentação Oral: Lilian Erica Lima Ribeiro – Advogada do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Processo Administrativo Disciplinar, aplicando a pena de disponibilidade ao Membro do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

29) Reclamação Disciplinar nº 1.01173/2024-10

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerentes: Luciano Lorenzini Zucco; Mizaél Borges da Silva Neto; Ricardo de Aquino Salles

Advogado: Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva – OAB/DF nº 47467

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Procuradoria Geral da República

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face Membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

30) Reclamação Disciplinar nº 1.00071/2024-41

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerentes: Arthur Victor Sá Lima; Augusto Dantas Borges; Erika Chrystiane Rodrigues Veras

Advogado: Ricardo Ferreira Breier – OAB/DF nº 47476-A

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por maioria, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antônio Edílio que não referendava a decisão e determinava ao membro requerido que fossem riscadas as expressões que estão em desconformidade com a técnica jurídica, no que foi acompanhado pelo Presidente do CNMP. Por ocasião da 6ª Sessão Ordinária de 2024, realizada em 30/04/2024, os então Conselheiros Rogério Varela e Rodrigo Badaró votaram acompanhando o Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Supremo Tribunal Federal.

31) Proposição nº 1.00243/2025-86

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ivana Lucia Franco Cei

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta Recomendação. Alteração da Recomendação CNMP nº 108, de 5 de fevereiro de 2024, que trata da adoção de critérios para fins de promoção e remoção por merecimento de integrantes do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com dispensa dos prazos regimentais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

32) Notícia de Fato nº 1.00817/2024-90 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Sigiloso

Advogados: Alexandre Lopes de Oliveira – OAB/RJ nº 81.570; Afonso Destri – OAB/RJ nº 80.602

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

Sustentação Oral: Alexandre Lopes de Oliveira – Advogado do Recorrente; Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Recorrido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer o Recurso Interno e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento da Notícia de Fato proferida pela Corregedoria Nacional, pediu vista a Conselheira Cíntia Brunetta. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

33) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00359/2024-06

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Ana Paula Alves Magno – OAB/SP nº 359.103; Levy Emanuel Magno – OAB/SP nº 107041

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de descumprimento de deveres funcionais. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00356/2023-47. Portaria CN-CODI nº 12/2024.

Sustentação Oral: Levy Emanuel Magno – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar improcedente a pretensão punitiva disciplinar, absolvendo, via de consequência, o Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, pediram vista conjunta os Conselheiros Engels Muniz e Edvaldo Nilo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

34) Proposição nº 1.00665/2024-34

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Paulo Cezar dos Passos

Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental que “Altera o parágrafo único e acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 90, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013)”. Impossibilidade de servidor ou membro do Ministério Público requerer a aposentadoria voluntária durante o prazo previsto no RICNMP para conclusão do processo punitivo disciplinar ou antes do cumprimento da pena, em caso de condenação.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de aprovar a Proposição na forma do substitutivo apresentado, pediu vista o Presidente do CNMP. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Edvaldo Nilo, no sentido de rejeitar a Proposição. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

35) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01116/2024-04 (Embargos de Declaração) (Apensos: Processos nº 1.01117/2024-68; nº 1.01133/2024-32 e nº 1.01134/2024-96)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Alex Miranda Soares

Advogado: Hamilton Antonio Zardo Neto – OAB/SC nº 62.156

Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. XXIII Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Rondônia. Requer verificação do Edital nº 11 de 2024, que republicou o resultado da prova discursiva, o que resultou na "não habilitação" do requerente, devido à atribuição de nota zero por erro de endereçamento da peça processual do Grupo IV. Solicita o reconhecimento da ilegalidade do ato administrativo, restaurando a nota obtida anteriormente, e sua reintegração ao certame. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento e determinar o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, com a certificação do imediato trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antônio Edílio, que votava no sentido de anular o acórdão dos primeiros Embargos de Declaração opostos, uma vez que tiveram efeitos infringentes sem a devida intimação para a formação do contraditório, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Paulo Passos e pelas Conselheiras Ivana Cei e Cíntia Brunetta. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

36) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01127/2024-02 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargantes1: Alexandre Shiniti Shimada; Arion Rodrigues de Paula; Caio Martins Lisboa; Conrado José Neto de Queiroz Reis; Daiane Fernandes Baratela; Daniel Isaac Barros de Souza Leão; Daniel Nascimento Moreira Marques; Deryck Costa Duarte; Deryck Costa Duarte; Eduarda Ludielly da Silva Cortez; Felipe Ribeiro Peixoto; Gilson Sacramento Amancio da Silva; Haroldo José Cruz de Souza Junior; Hugo Albernaz de Sousa; Hugo Cezar Carneiro Reis; Jefferson Matheus Carvalho Gomes; Larissa Maria Lacerda Santana; Layane Cristina Silva dos Santos; Lucas Pedral Costa; Luiz Cleber Carneiro de Carvalho; Marcus Vinicius de Azevedo Proença; Mateus Dantas de Carvalho; Omar Luiz da Costa Junior; Paulo Isidorio Sousa Moreira Ramos; Renata Feldman Harari; Rhuan Padua Sales Martins; Sabrina Gonçalves Rodrigues; Thamy Medeiros da Costa; Thiago Rodrigues Valdivia; Tiago Gonçalves dos Santos; Vitor Moreira Libano

Advogados: João Trindade Cavalcante Filho – OAB/DF nº 57.572; Amanda Ferreira de Moraes – OAB/DF nº 61727

Embargante2: Isabela Ramos Frutuoso Delmondes

Advogado: Lucas Yahn Santos Vieira – OAB/MS nº 27.228

Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. XXIII Concurso público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça. Anulação das decisões administrativas que inabilitaram os 65 (sessenta e cinco) candidatos nas provas escritas. Manutenção do resultado publicado por meio do Edital nº 10, de 21/8/2024. Determinação de uma nova correção das provas. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento e determinar o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, com a certificação do imediato trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antônio Edílio, que votava no sentido de anular o acórdão dos primeiros Embargos de Declaração opostos, uma vez que tiveram efeitos infringentes sem a devida intimação para a formação do contraditório, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Paulo Passos e pelas Conselheiras Ivana Cei e Cíntia Brunetta. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 8 DE ABRIL DE 2025

Correição nº 1.00719/2024-61

Requerente: Corregedoria Nacional

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

E M E N T A

CORREIÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. CORREIÇÃO EM ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR. AFERIÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO, NOS ASPECTOS PREVENTIVO E REPRESSIVO. VISÃO AMPLIFICADA DAS ATIVIDADES CORREICIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. APROVAÇÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO.

1. Relatório conclusivo da Correição Ordinária em órgãos de controle disciplinar realizada no Ministério Público do Estado de Alagoas entre 29 de julho a 09 de agosto de 2024.
2. O procedimento de verificação focou duas grandes áreas de exame, visando conhecer o contexto da atividade do Ministério Público do Estado de Alagoas no controle disciplinar, mediante: (i) apreciação das atribuições dos órgãos de controle disciplinar da Administração Superior e a estrutura da Corregedoria-Geral; e (ii) apreciação da concretude do respectivo exercício.
3. Verificada a regularidade na atuação dos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas e, por consequência, o reconhecimento da efetividade na atuação da Instituição.
4. Aprovação do relatório conclusivo, por unanimidade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordaram os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar o relatório conclusivo da Correição em Órgãos de Controle Disciplinar realizada no Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 8 de abril 2025.

(Documento assinado digitalmente)

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Corregedor Nacional

Relator

Correição nº 1.00994/2024-20

Interessados: Corregedoria Nacional

Ministério Público do Estado de Sergipe

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe

E M E N T A

CORREIÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. CORREIÇÃO ORDINÁRIA TEMÁTICA EM DIREITOS FUNDAMENTAIS. APROVAÇÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO.

1. Relatório conclusivo da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do

Estado de Sergipe entre 28 de outubro e 07 de novembro de 2024.

2. Correição realizada nas modalidades presencial e virtual, particularmente nas promotorias de justiça, núcleos, grupos, centros de apoio e congêneres, com atuação nas áreas de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade e à violência contra a população LGBTQIAPN+, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no combate às organizações criminosas, na garantia da proteção de dados pessoais de cidadãos, na defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família) e na defesa da educação infantil, bem como nas promotorias com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes, com a finalidade de verificar a regularidade e a qualidade da atuação ministerial.

3. Aprovação do relatório conclusivo, por unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordaram os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar o relatório conclusivo da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 8 de abril de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Corregedor Nacional

Relator

Proposição – PROP nº 1.00922/2023-01

Proponente: Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Relator: Engels Augusto Muniz

EMENTA

PROPOSIÇÃO. RESOLUÇÃO. PODERES INVESTIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PARÂMETROS PARA INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO QUANDO HOUVER SUSPEITA DE ENVOLVIMENTO DE AGENTES DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ATOS ILÍCITOS. INFRAÇÕES PENAIS VIOLENTAS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ACRÉSCIMO DE DIRETRIZES PROTETIVAS ESPECIAIS. ALTERAÇÕES REDACIONAIS. PROCEDÊNCIA DA PROPOSIÇÃO. APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COMPILATÓRIO.

1. Trata-se de Proposta de Resolução, apresentada pelo Conselheiro Antônio Edílio, “com o objetivo de disciplinar a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes graves ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública”.

2. A norma ora proposta disciplinará diretrizes para importante atribuição conferida ao Ministério Público pela Constituição Federal que, em seu art. 129, VII, estabeleceu que o controle externo da atividade policial é função institucional do órgão ministerial.

3. A investigação direta do Ministério Público em infrações penais decorrentes ou no contexto de operações de segurança pública, quando presentes indícios da participação de seus agentes, assegura a imparcialidade da apuração, a legalidade dos atos, a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da responsabilização dos agentes públicos em conformidade com o devido processo legal, agregando elevado valor à atuação ministerial.

4. APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO nos termos do Anexo compilatório dos votos do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Vistores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em APROVAR a presente Proposição, nos termos do Anexo compilatório dos votos do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Vistores.

Brasília/DF, 8 de abril de 2025.

(documento assinado digitalmente)

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00410/2024-62

RELATORA: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AVOCADO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. VIOLAÇÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS DE MANTER CONDUTA ILIBADA PÚBLICA E PRIVADA E DE ZELAR PELO PRESTÍGIO DA JUSTIÇA E PELA DIGNIDADE DE SUAS FUNÇÕES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONSISTENTE EM PRÁTICA DE CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DISPONIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO INAUGURAL. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. OMISSÃO A SER SUPRIDA. HIPÓTESE DE PROCEDÊNCIA PARCIAL PARA, TÃO SOMENTE, FIXAR O PRAZO DA SANÇÃO.

1. Recurso de Embargos de Declaração oposto contra acórdão que julgou procedente o Processo Administrativo Disciplinar Avocado, aplicando-se penalidade de disponibilidade ao Promotor de Justiça.
2. Pretensão, em parte, de rediscussão do mérito, inviável na via eleita. Ausência de erro material.
3. Inexistência de omissão quanto à detração da suspensão cautelar do membro processado.
4. Recurso de Embargos de Declaração conhecido e, no mérito, provido parcialmente, apenas para suprir omissão no tocante ao prazo de disponibilidade, fixando-a no período inicial de cinco anos, conforme inteligência do art. 158, § 2º, da LCE 12/1993.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer os Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para, na parte dispositiva, estabelecer prazo inicial de 5 (cinco) anos da sanção de disponibilidade punitiva, conforme previsão do art. 158, §§ 1º e 2º, da LCE n.º 12/93, importando, durante o seu cumprimento, a perda dos direitos inerentes ao exercício do cargo e da metade dos vencimentos e vantagens pecuniárias a estes relativos (art. 158, §1º, LCE n.º 12/93), nos termos do voto da Relatora.

Brasília-DF, 08 de abril de 2025.

CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Conselheira Relatora

RECURSO INTERNO EM NOTÍCIA DE FATO Nº 1.00042/2025-51

Recorrente: SIGILOSO

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

RECURSO INTERNO EM NOTÍCIA DE FATO. MEMBRO DO MINISTÉRIO DO ESTADO DA BAHIA. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELA CORREGEDORIA NACIONAL. AUSÊNCIA DE CARÁTER DISCIPLINAR DA CONDUTA NOTICIADA. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. RECURSO CONHECIDO E

NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Recurso Interno interposto em face da decisão monocrática proferida pelo Corregedor Nacional do Ministério Público que arquivou Notícia de Fato, ante a ausência de caráter disciplinar dos atos questionados.
2. Reiteração dos argumentos apresentados na Peça Inicial da NF, sem a indicação de elementos concretos e de indícios mínimos a ensejar a instauração de Procedimento Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia.
3. Insindicabilidade dos atos relativos à atuação finalística dos Membros do Ministério Público, em homenagem ao princípio da Independência Funcional, de estatura constitucional. Inteligência do Enunciado CNMP nº 06/2009.
4. Manutenção da decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, ante a ausência de argumentação capaz de provocar juízo diverso.
5. Recurso Interno em Notícia de Fato conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso Interno e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Brasília/DF, 08 de abril de 2025.

CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Conselheira Nacional

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INTERNO EM NOTÍCIA DE FATO

Nº 1.00403/2024-89

Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

Embargante: Emanuel Pinheiro da Silva Primo Teixeira

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INTERNO EM NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO. EMBARGOS INTEMPESTIVOS. NÃO CONHECIMENTO.

1. Embargos Declaratórios opostos em face de decisão Plenária que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno na presente Notícia de Fato.
2. Os Embargos de Declaração poderão ser opostos pela parte interessada no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 156 do RI/CNMP.
3. Embora intimado em 17/03/2025, o noticiante somente opôs os presentes aclaratórios no dia 27/03/2025, após, portanto, do decurso do quinquídio recursal.
4. Embargos de Declaração não conhecidos, ante sua intempestividade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.
Brasília/DF, 08 de abril de 2025

CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Conselheira Nacional

DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 1.01031/2024-90

RELATORA: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Militar

INTERESSADO: Ministério Público Militar

DECISÃO

(...) Tendo em vista a necessidade de realização de atos processuais inerentes à formação de juízo disciplinar, DETERMINO a prorrogação deste Processo Administrativo Disciplinar, por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 90 do RICNMP (RI/CNMP), a contar de 24 de março de 2025, devendo tal prorrogação ser submetida a referendo do Colegiado do CNMP na Sessão Plenária subsequente.

Brasília-DF, 24 de março de 2025

CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Conselheira Relatora

DECISÃO DE 9 DE ABRIL DE 2025

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00149/2025-72

Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Marcia Jakeline de Almeida

Requerido: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Paraná

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ. ALEGAÇÕES ENVOLVENDO SUPOSTAS PRÁTICAS DE RACISMO INSTITUCIONAL, ASSÉDIO MORAL E RETALIAÇÕES POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS À UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR. SUPOSTA OMISSÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. ATUAÇÃO IRREGULAR DO REPRESENTANTE MINISTERIAL NÃO EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 43, INCISO IX, ALÍNEA “B”, DO RICNMP.

1. Pedido de Providências instaurado em face de suposta atuação omissiva do Ministério Público Federal – Procuradoria Regional no Paraná referente apuração de denúncias envolvendo práticas de racismo institucional, assédio moral e retaliações por parte de agentes públicos vinculados à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

2. In casu, não há elementos que evidenciem a omissão do Ministério Público Federal na apuração dos supostos fatos noticiados, inexistindo registros ou atuações processuais nas quais o Órgão tenha sido formalmente provocado a agir e tenha se mantido inerte de forma injustificada.

3. Atuação irregular do representante ministerial não evidenciada.

4. Arquivamento, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea “b”, do Regimento Interno do CNMP.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a manifesta improcedência do presente Pedido de Providências, DETERMINO, com fulcro no artigo 43, IX, alínea “b”, do Regimento Interno CNMP, o ARQUIVAMENTO do feito.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

Brasília/DF, 09 de abril de 2025.

CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Conselheira Nacional Relatora

DECISÕES DE 10 DE ABRIL DE 2025

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00289/2025-96

Relator: Conselheiro JAIME DE CASSIO MIRANDA

Recorrente: Brígido Ibanhes

Recorrido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

E M E N T A

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONAMENTO ACERCA DA ATUAÇÃO DE MEMBROS DO MP/MS NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Providências (PP) instaurado a requerimento de Brígido Ibanhes em que questiona a atuação de membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MP/MS) na condução Inquérito Policial (IP) nº 256/2006.

(...) Ante o exposto, reconheço a ocorrência de coisa julgada administrativa e, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea “b”, do Regimento Interno deste Conselho, determino o ARQUIVAMENTO de plano do presente Pedido de Providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 10 de abril de 2025.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00191/2025-66

Relator: Conselheiro JAIME DE CASSIO MIRANDA

Requerente: Leandro Teles Rocha

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

E M E N T A

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PETIÇÕES SUBSCRITAS PELO REQUERENTE. REPRODUÇÃO DE ARGUMENTOS ANTERIORMENTE LANÇADOS. MERO INCONFORMISMO. NÃO CONHECIMENTO DA MANIFESTAÇÃO. CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO COM POSTERIOR ARQUIVAMENTO.

D E C I S Ã O

Trata-se de petições subscritas por Leandro Teles Rocha, com narrativa desconexa e de difícil compreensão, as quais não atacaram especificamente os fundamentos da decisão de arquivamento, limitando-se a reproduzir os argumentos anteriormente lançados e já apreciados por este Relator na decisão monocrática de arquivamento proferida em 27/3/2025 (petições intermediárias 01.001375/2025, 01.001383/2025 e 01.001422/2025).

(...) Com essas breves considerações, não conheço das manifestações do requerente, ante a ausência de caráter recursal das petições, e determino a remessa de cópia do inteiro teor deste PP ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que apure as condutas praticadas por L.T.R. em face de P.C.F.P.

Ao final, determino a remessa dos autos à Secretaria Processual deste Conselho Nacional para que certifique o trânsito em julgado do presente feito, com posterior arquivamento dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 10 de abril de 2025.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1.00224/2025-40

Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Antônio Galvão da Costa

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DEVIDAMENTE INSTAURADO. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 43, INCISO IX, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Pedido de Providências instaurado em face de suposta irregularidade praticada por Membro do Ministério Público do Estado do Piauí, relativa, em síntese, à condução do processo investigatório decorrente da manifestação SIMP 000199-228/2023.
2. Inquérito Policial Militar devidamente instaurado, aguardando o Parquet estadual o recebimento integral dos autos para análise e formação de juízo de convencimento quanto à existência de justa causa para eventual ação penal.
3. Atuação irregular do representante ministerial não evidenciada.
4. Arquivamento, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea “c”, do Regimento Interno do CNMP.

DECISÃO

Assim, considerando a inexistência de atuação irregular do MPPI, conclui-se inexistir espaço de intervenção do CNMP no caso. Ante o exposto, com fulcro no art. 43, IX, “c”, do Regimento Interno do CNMP, DETERMINO o arquivamento do presente feito.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

Brasília/DF, 10 de abril de 2025.

CÍNTIA MENEZES BRUNETTA
Conselheira Nacional Relatora